





# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240801000206

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de realização de cirurgias de catarata e tratamentos de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, visa atender a uma demanda crescente dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Esta iniciativa busca garantir o acesso adequado e oportuno a procedimentos médicos essenciais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles com mais de 50 anos, que são particularmente vulneráveis a essas condições de saúde.

O diagnóstico e tratamento adequado dessas condições são essenciais para prevenir complicações graves, melhorar a acuidade visual dos pacientes com catarata e proporcionar um manejo adequado da esclerose múltipla, minimizando suas limitações e impactos na vida dos pacientes. Estudos indicam que 25% da população brasileira com mais de 50 anos é afetada pela catarata, conforme divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Além disso, os dados do Ministério da Saúde apontam que aproximadamente 40 mil pessoas no Brasil são afetadas pela esclerose múltipla.

A ausência de atendimento especializado pode resultar em agravamento das condições de saúde dos pacientes, aumentando o risco de perda irreversível da visão e comprometimento significativo das funções neurológicas, com impacto direto na capacidade laboral e na independência dos indivíduos. Dessa forma, a contratação permitirá a oferta de serviços especializados aos pacientes dos municípios consorciados, apresentando-se como uma medida essencial para a promoção da saúde pública na região.

Portanto, a necessidade desta contratação está embasada na busca por garantir a acessibilidade aos serviços de saúde especializados, abrangendo desde o diagnóstico até o tratamento completo, incluindo o pós-operatório, com vistas a reduzir a fila de espera e oferecer atenção qualificada aos pacientes que sofrem dessas condições médicas nos municípios consorciados ao CODESSUL.

# 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	NATANAEL ALVES DA SILVA







## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a solução escolhida atenda de forma eficaz e eficiente aos objetivos estabelecidos. Isso inclui a adoção de critérios de sustentabilidade, a observância de leis e regulamentações específicas, bem como a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho.

#### Requisitos Gerais

Os requisitos gerais consideram as necessidades identificadas pelos municípios consorciados ao CODESSUL e os dados médios de demanda dos últimos anos, conforme a seguinte estimativa de quantidades:

A partir das necessidades identificadas pelos municípios consorciados ao CODESSUL, considerando os dados médios de demanda dos últimos anos e as projeções de crescimento populacional, tem-se a seguinte estimativa de quantidades para a contratação:

•

CIDADE	HOMENS	MULHERES	POPULAÇÃO GERAL
ACOPIARA	22.246	22.716	44.962
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	4.468	4.464	8.932
MILHÃ	7.065	7.058	14.123
MOMBAÇA	18.733	19.002	37.735
PEDRA BRANCA	19.835	20.352	40.187
PIQUET CARNEIRO	8.265	8.351	16.616
SENADOR POMPEU	11.843	12.423	24.266
SOLONÓPOLE	9135	9.044	18.179
TOTAIS	101.590	103.410	205.000



1.1.1. Pirâmide Etária (Estado do Ceará)







Grupo de idade	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	293.550	280.785
5 a 9 anos	311.294	298.601
10 a 14 anos	316.899	301.306
15 a 19 anos	330.466	318.346
20 a 24 anos	351.598	350.081
25 a 29 anos	351.614	368.075
30 a 34 anos	337.983	361.434
35 a 39 anos	337.705	364.496
40 a 44 anos	319.883	346.024
45 a 49 anos	269.593	297.089
50 a 54 anos	244.355	273.328
55 a 59 anos	221.823	258.096
60 a 64 anos	174.235	203.739
65 a 69 anos	132.808	162.115
70 a 74 anos	106.513	133.576
75 a 79 anos	71.160	90.601
80 a 84 anos	48.069	37.281
85 a 89 anos	24.079	37.281





90 a 94 anos	10.406	18.019
95 a 99 anos	3.263	6.277
100 anos ou mais	631	1.368

#### 4.1.3 População com 50 anos ou mais (Munícipios Consorciados)

CIDADE	HOMENS	MULHERES	POPULAÇÃO GERAL	
			GERAL	
ACOPIARA	6.790	7.440	14.230	
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1.503	1.497	3.000	
MILHÃ	2.156	2.223	4.379	
MOMBAÇA	5.618	6053	11.671	
PEDRA BRANCA	5.789	6.217	12.006	
PIQUET CARNEIRO	2.526	2.643	5.169	
SENADOR POMPEU	3.655	4.049	7.704	
SOLONÓPOLE	2.880	2.974	5.854	
TOTAIS	30.917	33.096	64.013	

#### 4.1.4 Munícipios Consorciados

Parâmetros	População
8 Munícipios Consorciados	205.000









Brasil	203.080.756

#### 1.2. Estimativa da Quantidade:

#### 1.2.1. Cirurgias de Cataratas:

- 1.2.1.1. Conforme dados publicado no Jornal o Globo, 25% dos Brasileiroscom mais de 50 anos, são atingidos pela Catarata, conforme estudo da Fundação Oswaldo Crus (Fiocruz).
- 1.2.1.2. Neste mesmo sentido, a população total dos munícipios consorciados é de 205.000 habitantes, sendo, conforme extraído Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, 64.013 pessoas.
- 1.2.1.3. Na faixa etária da população com idade a partir dos50 anos, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Fiocruz, podemos extrair o montante de 16.030 habitantes, ou seja, 25% de 205.000 pessoas.

#### 1.2.2. Tratamento de Esclerose Múltiplas:

1.2.2.1. Conforme dados do Ministério da Saúde, cerca de 40 mil pessoaspossuem a doença no Brasil. Considerando a população nacional de 203.080.756 pessoas, conforme o Censo 2022 do IGBE, 40 mil pessoascorrespondem a 0,020 porcento da População.

Considerando o mesmo parâmetro, a aplicação do índice de 0,020% sobre a população dos munícipios consorciados, que é de 205.000 pessoas, obtemos o total de 4.100 habitantes com possível necessidade de tratamento deesclerose

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no Estudo Técnico Preliminar, pois possibilita a identificação das soluções disponíveis para atender à necessidade de contratação. Diversas abordagens foram analisadas para a prestação dos serviços de realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório. Este levantamento é baseado nas práticas comuns entre fornecedores e órgãos públicos.

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a aquisição dos serviços diretamente de clínicas e hospitais especializados. Esta modalidade facilita o controle direto sobre os serviços prestados e permite uma comunicação mais eficiente entre a administração pública e o fornecedor.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa intermediária que gerencia a prestação dos serviços com as clínicas e hospitais especializados. Essa modalidade pode proporcionar flexibilidade e potencialmente melhores condições financeiras devido ao poder de negociação das empresas terceirizadas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a formação de consórcios entre municípios, que podem compartilhar recursos e estabelecer contratos conjuntos, ou a utilização de contratos de parcerias público-privadas (PPP). Essas alternativas buscam otimizar recursos e melhorar a abrangência e a qualidade dos serviços prestados.







Após a análise das alternativas mencionadas, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) é a contratação direta com o fornecedor. Essa abordagem oferece as seguintes vantagens:

- Acesso direto aos serviços especializados, garantindo um atendimento mais personalizado e eficaz aos pacientes.
- Maior controle e monitoramento dos serviços prestados, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário para atender às especificidades locais.
- Redução de custos operacionais ao eliminar intermediários, gerando uma economia significativa para os municípios consorciados.
- Facilidade na formalização e supervisão dos contratos, uma vez que a comunicação será direta entre a administração pública e os fornecedores especializados.

Assim, a contratação direta com fornecedores especializados se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a prestação dos serviços médicos necessários, atendendo de forma eficaz e eficiente às demandas dos municípios consorciados ao CODESSUL.

## 5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem como objetivo principal a realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pósoperatório, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Visando a garantir a eficiência e a economicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, a solução proposta abrange um conjunto de serviços detalhados conforme necessário para o tratamento integral dos pacientes.

A cirurgia de catarata envolve a remoção do cristalino opaco e sua substituição por uma lente intraocular, procedimento considerado de baixa complexidade, porém de alta demanda, especialmente para a população acima de 50 anos. Este serviço inclui pré-operatório, cirurgia e acompanhamento pós-operatório, garantindo a recuperação e a eficácia do procedimento.

O tratamento de esclerose múltipla, uma doença crônica que afeta o sistema nervoso central, abrange desde o diagnóstico e monitoramento até a administração de terapias modificadoras da doença, com o objetivo de reduzir a progressão e os surtos da enfermidade. O serviço inclui consultas médicas regulares, administração de medicamentos e acompanhamento contínuo dos pacientes.

Justificativa de Adequação ao Mercado

• Complexidade e Especialização dos Serviços: A contratação de serviços especializados para a realização de cirurgias de catarata e tratamentos de esclerose múltipla se apresenta como a solução mais adequada devido à alta complexidade técnica e à necessidade de pessoal especializado e tecnologia avançada. Isso garante a eficiência e qualidade no atendimento aos pacientes.







- Ampla Pesquisa de Mercado: Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma ampla pesquisa de mercado para assegurar que os serviços contratados estão alinhados com os preços e parâmetros vigentes no mercado. A pesquisa incluiu dados de contratações semelhantes em diversas regiões, notas fiscais e cotações diretas de fornecedores.
- Segurança Jurídica e Eficácia: A seleção de serviços seguiu os princípios de publicidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme os arts. 5° e 11, assegurando que a contratação atende aos requisitos legais e promove a eficiência e eficácia desejadas pela administração pública.
- Melhor Aproveitamento dos Recursos: A centralização desses serviços em um único fornecedor, via sistema de registro de preços, permite um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos disponíveis, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica.

Conclusão: Portanto, a contratação dos serviços para a realização de cirurgias de catarata e tratamento de esclerose múltipla, com inclusão de consultas, cirurgias e pós-operatório, conforme detalhado neste ETP, demonstra-se como a solução mais completa e adequada, proporcionando o melhor benefício à população atendida pelos municípios consorciados ao CODESSUL, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
1	CONSULTA MÉDICA	16.030,000	Unidade		
Especificação: Consulta médica em atenção especializada - oftamologista					
2	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biometria Ultrassônica (Monocular)	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biometria Ultrassônica (N	Ionocular)			
3	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biomicroscopia de Fundo do Olho	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biomicroscopia de Fundo	o do Olho			
4	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Mapeamento de Retina	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Mapeamento de Retina				
5	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Microscopia Especular de Córnea	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Microscopia Especular de	e Córnea			
6	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Tonometria	32.060,000	Unidade		
Especifica	ıção: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Tonometria				
7	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Taquimetria Ultrassônica	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Taquimetria Ultrassônica				
8	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Ultrassonografia de globo ocular/orbita (Monocular)	32.060,000	Unidade		
Especifica	ação: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Ultrassonografia de globo	o ocular/orbita (Mo	onocular)		
9	CIRURGIAS - Face emulsificação com implante de lente intraocular dobrável	16.030,000	Unidade		
Especifica	ação: CIRURGIAS - Face emulsificação com implante de lente intraocular dol	orável			









ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
10	PÓS-OPERATÓRIO - Consulta médica em atenção especializada	16.030,000	Unidade		
Especifica	ção: PÓS-OPERATÓRIO - Consulta médica em atenção especializada				
11	PÓS-OPERATÓRIO - Maxidex Colírio Alcon 5ml	32.060,000	Unidade		
Especifica	ão: PÓS-OPERATÓRIO - Maxidex Colírio Alcon 5ml				
12	PÓS-OPERATÓRIO - Óculos de Proteção para Paciente - MMO	16.030,000	Unidade		
Especificação: PÓS-OPERATÓRIO - Óculos de Proteção para Paciente - MMO					
13	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	8.200,000	Unidade		
Especifica	Especificação: Ultrassonografia doppler colorido de vasos				
14	Consulta médica em atenção especializada	4.100,000	Unidade		
Especificação: Consulta médica em atenção especializada					
15	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	4.100,000	Unidade		
Especificação: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)					

## 7. Estimativa do valor da contratação

	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$
1	CONSULTA MÉDICA	16.030,000	Unidade	38,85	622.765,50
Especificaç	ão: Consulta médica em atenção especializada -	oftamologist	3		
2	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biometria Ultrassônica (Monocular)	32.060,000	Unidade	50,51	1.619.350,60
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Biometria Ul	trassônica (N	Monocular)	
3	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Biomicroscopia de Fundo do Olho	32.060,000	Unidade	51,90	1.663.914,00
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Biomicrosco	pia de Fundo	o do Olho	
4	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Mapeamento de Retina	32.060,000	Unidade	87,43	2.803.005,80
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Mapeament	o de Retina		
5	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Microscopia Especular de Córnea	32.060,000	Unidade	85,18	2.730.870,80
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Microscopia	Especular de	e Córnea	
6	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Tonometria	32.060,000	Unidade	13,46	431.527,60
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Tonometria			
7	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Taquimetria Ultrassônica	32.060,000	Unidade	41,67	1.335.940,20
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Taquimetria	Ultrassônica		
8	DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS - Ultrassonografia de globo ocular/orbita (Monocular)	32.060,000	Unidade	91,49	2.933.169,40
Especificaç	ão: DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS	- Ultrassonogi	afia de glob	o ocular/orbita (Mo	onocular)
9	CIRURGIAS - Face emulsificação com implante de lente intraocular dobrável	16.030,000	Unidade	2.335,83	37.443.354,90





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	PÓS-OPERATÓRIO - Consulta médica em atenção especializada	16.030,000	Unidade	38,85	622.765,50
Especifica	ção: PÓS-OPERATÓRIO - Consulta médica em a	tenção especia	lizada		
11	PÓS-OPERATÓRIO - Maxidex Colírio Alcon 5ml	32.060,000	Unidade	12,85	411.971,00
Especifica	ção: PÓS-OPERATÓRIO - Maxidex Colírio Alcon 5	iml			
12	PÓS-OPERATÓRIO - Óculos de Proteção para Paciente - MMO	16.030,000	Unidade	120,87	1.937.546,10
Especifica	ção: PÓS-OPERATÓRIO - Óculos de Proteção pa	ra Paciente - M	1MO		
13	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	8.200,000	Unidade	131,53	1.078.546,00
Especifica	ção: Ultrassonografia doppler colorido de vasos				
14	Consulta médica em atenção especializada	4.100,000	Unidade	23,00	94.300,00
Especificação: Consulta médica em atenção especializada					
15	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	4.100,000	Unidade	2.174,57	8.915.737,00
Especificação: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.644.764,40 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações deve ser considerado como regra geral, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, desde que não implique em perda de economia de escala.

No entanto, para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, a decisão é pelo NÃO parcelamento, conforme justificativas detalhadas a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após avaliação criteriosa, verificou-se que a divisão do objeto da licitação pode implicar prejuízos significativos à sua funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. Esses serviços médicos necessitam de uma execução integrada para garantir eficácia e qualidade no atendimento aos pacientes.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão dos serviços em diferentes partes se mostrou inviável tanto técnica quanto economicamente. Fragmentar os serviços entre múltiplos fornecedores pode resultar em inconsistências na qualidade do atendimento e no acompanhamento pós-operatório, comprometendo a saúde dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.
- Economia de Escala: Parcela-se do objeto acarretaria em uma considerável perda de economia de escala. A centralização dos serviços com um único fornecedor garante uma melhor negociação dos preços, otimização dos recursos e uma gestão mais eficiente do contrato. A despesa adicional gerada pela necessidade de coordenação entre vários fornecedores aumentaria os custos, anulando os









benefícios econômicos esperados.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise de mercado evidenciou que os potenciais fornecedores com capacidade técnica para realizar a totalidade dos serviços são limitados e robustos o suficiente. O parcelamento não traria um ganho significativo na competitividade, visto que os fornecedores de menor porte não têm condições técnicas e estruturais para realizar os serviços à contento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento do objeto se justifica claramente pela perda de economia de escala e pelo impacto negativo nos resultados pretendidos. Parcelar os serviços resultaria em um aumento proporcional dos custos e potencial interferência na qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- Análise do Mercado: A análise do mercado reforça a justificativa de não parcelamento, demonstrando que os fornecedores especializados em tais serviços são poucos e capazes de atender à demanda de forma completa. A prática do setor é realizada via contratação de serviços integrados, garantindo a padronização e a continuidade da qualidade no atendimento.
- Consideração de Lotes: Apesar de se considerar a possibilidade de divisão em lotes, concluiu-se que isso não seria viável sem prejudicar a economia de escala e a qualidade dos serviços. A manutenção de um único lote facilita o controle administrativo e assegura a integração dos serviços, essenciais para o sucesso do tratamento.

Portanto, a decisão tomada está fundamentada em análises técnicas e econômicas detalhadas, assegurando-se a eficiência na aquisição e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o registro de preços referente à futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pósoperatório, está totalmente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

Conforme previsto no Plano de Contratações Anual, o qual é um instrumento de planejamento estratégico da entidade, esta contratação é essencial para suprir as demandas de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). As necessidades de atendimento oftalmológico e neurológico, especialmente referentes a cirurgias de catarata e tratamentos de esclerose múltipla, foram identificadas como prioritárias no levantamento de necessidades feito junto aos municípios consorciados.

Além disso, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual está fundamentada em dados epidemiológicos e demográficos que evidenciam a crescente demanda por tais serviços na região. O aumento da população idosa e a prevalência de doenças crônicas como a catarata e a esclerose múltipla justificam a necessidade de planejamento e execução eficiente desses serviços de saúde.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento no









processo licitatório, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma econômica, eficiente e em conformidade com o interesse público. O alinhamento desta contratação com o plano anual não só assegura o atendimento às demandas de saúde, mas também promove a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

## 10. Resultados pretendidos

A futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, visa alcançar diversos resultados de relevância para a administração pública e o bem-estar da população, com base nos princípios e nas jurisprudências aplicáveis à Lei 14.133/2021.

- 1. Atendimento à demanda dos municípios consorciados: Ao viabilizar a realização de cirurgias de catarata e tratamentos de esclerose múltipla, o consórcio CODESSUL busca atender à crescente demanda por esses serviços de saúde entre os municípios consorciados. A lei estabelece a necessidade de atendimento adequado e suficiente aos usuários do sistema público de saúde.
- 2. Melhoria na qualidade de vida: As cirurgias de catarata permitem a recuperação e a melhoria da visão dos pacientes, impactando diretamente na sua qualidade de vida e na sua capacidade de realizar atividades diárias. O tratamento da esclerose múltipla, por sua vez, visa estabilizar e melhorar os sintomas da doença, prevenindo incapacidades. A jurisprudência relacionada à Lei 14.133/2021 dá ênfase à provisão de serviços que garantam a saúde e o bem-estar geral da população.
- 3. Redução das filas de espera: A contratação pretende reduzir significativamente o tempo de espera para as cirurgias e tratamentos, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente às necessidades dos pacientes. A aplicação da Lei 14.133/2021 reforça a importância da eficiência e celeridade na prestação de serviços públicos.
- 4. Economicidade e otimização dos recursos: A adoção do sistema de registro de preços facilita a contratação com valores mais vantajosos, evitando gastos excessivos e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, conforme jurisprudência que interpreta o princípio da economicidade presente na Lei 14.133/2021.
- 5. Fortalecimento da gestão pública: Com a centralização da contratação através do consórcio CODESSUL, a gestão desses serviços poderá ser realizada de maneira mais coordenada e eficaz, garantindo controle e monitoramento apropriados. A jurisprudência aplicada à Lei 14.133/2021 valoriza a governança eficiente das contratações públicas.
- 6. Promoção da transparência: Um processo licitatório transparente é essencial para manter a confiança da população e assegurar que os recursos públicos sejam direcionados corretamente. A Lei 14.133/2021, e respectivas jurisprudências, destacam a importância da transparência na condução dos processos de contratação.







Esses resultados estão alinhados com os objetivos traçados pela Lei 14.133/2021, que orientando-se pelos princípios de eficiência, economicidade, governança, qualidade na prestação dos serviços de saúde e transparência nas contratações públicas, visa assegurar o atendimento das demandas da população e a otimização dos recursos públicos disponíveis.

#### 11. Providências a serem adotadas

Para a implementação do processo de contratação, a ser realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, as seguintes providências devem ser adotadas:

- Constituição da Comissão de Licitação: A comissão de licitação será responsável por coordenar todas as etapas do processo, desde a preparação do edital até a adjudicação do contrato. A indicação dos membros da comissão deve observar o disposto na Lei 14.133/2021, garantindo o princípio da segregação de funções.
- Elaboração e Aprovação do Termo de Referência: O termo de referência deverá ser elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, detalhando todas as especificações técnicas, quantitativos e requisitos necessários para a prestação dos serviços de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla.
- Publicação do Edital de Licitação: O edital de licitação deverá ser redigido de acordo com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, garantindo a clareza das informações e a justa competição entre os licitantes. A publicidade do edital deve ser garantida em meio eletrônico conforme o art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
- Realização de Sessão Pública: A sessão pública do pregão eletrônico deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido no edital. Todos os procedimentos de disputa, análise e julgamento das propostas serão conduzidos com transparência, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- Formalização de Ata de Registro de Preços: Ao final do processo licitatório, uma Ata de Registro de Preços será formalizada contemplando os vencedores da disputa. A ata deverá prever a quantidade máxima de serviços que poderão ser contratados e ser acompanhada de todos os anexos pertinentes.
- Avaliação dos Proponentes: A equipe técnica deverá avaliar a documentação dos proponentes e a proposta de preços, seguindo rigorosos critérios de qualificação técnica e econômico-financeira definidos no edital.
- Treinamento dos Gestores: Providenciar a capacitação dos gestores e fiscais do contrato para que possam atuar de forma eficiente e assertiva na supervisão da execução contratual, conforme o art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de Regras de Fiscalização: Definir procedimentos internos para a fiscalização da execução contratual, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e a qualidade dos serviços prestados, alinhados com as condições estabelecidas na ata de registro de preços.
- Gerenciamento de Resíduos: Garantir que as empresas contratadas sigam os procedimentos de descarte e gerenciamento de resíduos hospitalares de acordo com as normas reguladoras, minimizando os impactos ambientais.
- Acompanhamento e Controle de Custos: Estabelecer práticas de monitoramento contínuo dos custos, assegurando que os valores pactuados no contrato sejam rigorosamente respeitados e que os processos de pagamento respeitem os prazos e condições estabelecidos.









- Atualização e Revisão de Contratos: Periodicamente revisar e, se necessário, atualizar os contratos de forma a assegurar que continuem adequados às necessidades e proporcionem a melhor vantagem à administração.
- Documentação e Transparência: Toda a documentação referente ao processo de contratação deverá ser arquivada e mantida acessível para auditorias e consultas públicas, respeitando os princípios da transparência e publicidade.
- Acompanhamento Jurídico: As equipes de assessoramento jurídico devem estar envolvidas desde a fase de planejamento, orientando sobre a conformidade legal dos procedimentos adotados e mitigando riscos jurídicos derivados da licitação e da execução contratual.

Estas providências são essenciais para garantir que o processo de contratação seja realizado de maneira eficiente, transparente e em conformidade com todas as exigências legais da Lei 14.133/2021, assegurando a qualidade na prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados ao CODESSUL.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, fundamenta-se nos seguintes pontos conforme a Lei 14.133/2021:

- Flexibilidade e economia de escala: O sistema de registro de preços permite que a Administração Pública realize uma única licitação para registrar os preços de serviços que serão adquiridos conforme a necessidade, evitando contratações fragmentadas e proporcionando maior economia de escala. Isso é especialmente relevante para os serviços de saúde, que podem variar em demanda ao longo do
- Ampla pesquisa de mercado: A Lei 14.133/2021, em seu art. 82, inciso I, estabelece a obrigatoriedade de ampla pesquisa de mercado para a formação de preços registrados, garantindo que a Administração contrate serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado. Esse procedimento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas.
- Gestão eficiente do processo licitatório: O uso do registro de preços permite uma gestão mais eficiente e centralizada do processo licitatório, conforme preconizado no art. 86 da Lei 14.133/2021. A fase preparatória do processo licitatório pode contemplar um procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades e definindo a estimativa total de quantidades da contratação.
- Redução de custos administrativos: A centralização das compras por meio do registro de preços reduz os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações. Com base no art. 82, § 5°, da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que atendidos requisitos específicos, facilitando aquisições mais ágeis e eficientes.
- Vantagem técnica e econômica: O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, conforme §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021, nos garante que o agrupamento dos serviços correlacionados de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla atende à justificativa técnica e econômica para adoção do









- sistema de registro de preços.
- Segurança jurídica e isonomia: A utilização do registro de preços assegura o cumprimento do princípio da isonomia, proporcionando tratamento justo e igualitário aos licitantes. O art. 11 da Lei 14.133/2021 ressalta a importância de evitar contratações com sobrepreço e de garantir a prestação de serviços em condições adequadas de preço e qualidade.
- Possibilidade de prorrogação e ajuste: O parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021 permite que o contrato decorrente da ata de registro de preços tenha sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas, possibilitando a prorrogação do prazo de vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Isso permite ajustes conforme a evolução das necessidades dos serviços de saúde.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços é justificada pela necessidade de garantir a contratação dos serviços de saúde com eficiência, economicidade, transparência e cumprimento das normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Além disso, o registro de preços oferece flexibilidade na gestão dos serviços contratados, proporcionando melhores condições para atender a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL).

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 15, é permitido que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas as normas específicas listadas no mesmo artigo. No entanto, na presente contratação, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio.

A vedação está fundamentada nos seguintes pontos da Lei 14.133/2021:

- Art. 15, § 4º: Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. Nesse sentido, a justificativa técnica aprovada determina que a complexidade e a natureza dos serviços a serem contratados exigem homogeneidade e unidade de metodologia, o que pode ser comprometido pela atuação de consórcios de empresas.
- Art. 18, § 1°, IX: A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual recomendam a adoção de medidas que garantam a eficiência do processo. A participação de consórcios pode dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados, uma vez que envolve múltiplos responsáveis e metodologias diferentes, aumentando o risco de inconsistências e complicações técnicas.
- Art. 12, VI: Considerando que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a
  permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio
  eletrônico, a atuação de consórcios pode dificultar a implementação dessas
  medidas, uma vez que envolve a coordenação de diversas empresas que podem
  ter sistemas e padrões operacionais distintos.

Além disso, a segregação de funções e a responsabilidade solidária dos integrantes do









consórcio em todas as fases de execução do contrato, previstas no Art. 15, V, podem ocasionar divergências operacionais e administrativas, comprometendo a eficiência e a eficácia da contratação.

Dessa forma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa a garantir a melhor gestão dos serviços contratados, a uniformidade nos procedimentos e a mitigação de riscos, atendendo aos princípios da administração pública, tais como a eficiência, a eficácia e a transparência, conforme delineados na Lei 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A análise de potenciais impactos ambientais para a contratação de serviços de realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla deve basear-se nos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao interesse público, à segurança jurídica e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto nos Artigos 5° e 18 da referida lei.

Embora os serviços de saúde não sejam, em sua essência, atividades que causem impactos ambientais significativos, é imprescindível adotar medidas mitigadoras preventivas, garantindo que todas as etapas do processo ocorram de forma ambientalmente responsável. A seguir, apresentam-se as principais medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A contratada deve dispor de um plano de gerenciamento de resíduos que siga as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 358/2005 e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 222/2018. É essencial garantir que todos os resíduos sejam segregados, armazenados, transportados, tratados e dispostos final de forma segura e de acordo com a legislação vigente.
- Uso Racional de Recursos: A contratada deve implementar ações para o uso eficiente e consciente de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a prestação dos serviços. Isso inclui a utilização de equipamentos e técnicas que contribuam para a economia desses recursos.
- Educação Ambiental: Promover campanhas de educação ambiental para os colaboradores envolvidos nos serviços, a fim de sensibilizá-los sobre a importância do descarte adequado de resíduos e do uso consciente dos recursos naturais.
- Transporte Sustentável: Incentivar o uso de meios de transporte sustentável pelos profissionais envolvidos, como transporte público, bicicletas ou veículos com baixa emissão de poluentes.

Essas medidas mitigadoras são alinhadas com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipulado no Art. 5° da Lei 14.133/2021, sendo essenciais para assegurar a proteção do meio ambiente e a saúde pública, promovendo uma gestão responsável dos serviços contratados.

Ademais, o cumprimento rigoroso dessas medidas garantirá não apenas a conformidade com a legislação ambiental, mas também a eficiência e eficácia do processo licitatório e da gestão contratual, conforme prevê o Art. 18 da Lei 14.133/2021.









# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação para registro de preço com intuito de futura e eventual prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, é altamente viável e razoável.

Em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, em especial aos artigos 5° e 18, a presente contratação atende aos princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam este posicionamento:

- Interesse Público: A realização de cirurgias de catarata e tratamentos de esclerose múltipla atende a uma necessidade crucial de saúde pública nos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Especificamente, a correção de problemas de visão e o tratamento de condições neurológicas têm impactos diretos na capacidade das pessoas de realizar atividades cotidianas e de trabalho, diminuindo as taxas de incapacidade e melhorando a inclusão social.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A contratação demonstra viabilidade técnica e econômica com base no estudo técnico preliminar elaborado. As soluções propostas foram analisadas e comparadas com alternativas disponíveis no mercado, identificando a melhor relação custo-benefício. A estimativa de valores foi baseada em ampla pesquisa de mercado, utilizando composições de custos unitários, contratações similares anteriores e consultas diretas a fornecedores, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Qualidade e Eficiência: Os serviços contratados foram planejados para garantir alta qualidade e eficiência, desde a consulta inicial até o pós-operatório. A adoção do registro de preços permite maior flexibilidade e controle na contratação dos serviços, garantindo que a administração atenda às demandas com eficiência e aproveitando economias de escala sempre que possível.
- Segurança Jurídica e Conformidade Legal: Os procedimentos adotados para a presente contratação são rigorosamente conformes às exigências da Lei 14.133/2021. A documentação necessária foi elaborada de acordo com o art. 18, §1°, assegurando total transparência e fundamentação na escolha do modelo de contratação, mitigando riscos de contestações jurídicas.
- Alinhamento com Planejamento Estratégico: A contratação está alinhada ao planejamento estratégico dos municípios consorciados, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar. O planejamento adequado e a análise detalhada das necessidades e capacidades dos municípios garantem que a contratação estará em perfeita consonância com as metas e objetivos de médio e longo prazo dos consorciados.
- Impactos Ambientais: Embora os impactos ambientais diretos sejam mínimos, foram determinadas medidas mitigadoras para garantir a gestão adequada de resíduos hospitalares e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme descrito no item 14 deste estudo. Essas medidas asseguram que qualquer possível impacto ambiental seja devidamente controlado e reduzido.

Com base nesses pontos, o posicionamento é favorável à contratação, sendo









plenamente viável e justificável à luz das previsões da Lei 14.133/2021. A implementação do registro de preços para os serviços de cirurgia de catarata e tratamento de esclerose múltipla permitirá a otimização dos recursos públicos, assegurando a transparência, eficiência e economicidade na administração pública, além de proporcionar significativos benefícios à população atendida.

Piquet Carneiro / CE, 5 de agosto de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

assinado eletronicamente NATANAEL ALVES DA SILVA **PRESIDENTE** 

assinado eletronicamente JOSÉ VANIER DA SILVA **MEMBRO** 

